



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N.º 1.278 DE 17 DE MARÇO DE 2010.

ALTERA O ART. 101, § 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 890/91 DE 27/11/1991.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 101, § 2º da Lei Municipal n.º 890/91, de 27/11/1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101 (.....)

§ 1º (.....)

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos 02(dois) anos do término da anterior, ressalvado se o funcionário estiver participando de curso no exterior até o seu término ou ter cumprido 30(trinta) dias de efetivo exercício após o retorno da licença”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o § 2º do Art. 101, bem como o dispositivo alterado pela Lei Municipal n.º 1.247/2009 de 13/05/2009.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 17 de março de 2010.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo